

Lei nº 889 de 03 DEZEMBRO 2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O povo do Município de Martins Soares, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2025 (dois mil e vinte cinco), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal e com base no disposto na Lei nº 787, de 03 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado.

Art. 2º. O Orçamento Geral do Município de Martins Soares, para o exercício financeiro de 2025, estima à receita bruta em R\$ 58.378.106,07 (cinquenta e oito milhões, trezentos e setenta e oito mil, cento e seis reais e sete centavos), com uma dedução de R\$ 5.170.123,00 (cinco milhões, cento e setenta mil, cento e vinte três reais) referente à Dedução do FUNDEB e Descontos concedidos, apresentando uma Receita Líquida de R\$ 53.207.983,07 (cinquenta e três milhões, duzentos e sete reais, novecentos e oitenta e três reais e sete centavos), cujo valor da despesa foi fixado no mesmo valor em obediência ao princípio do Equilíbrio Orçamentário.

Art. 3º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei 4.320/64, anexo a Lei.

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme anexos.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento das despesas, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Receita Prevista.

II – Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Receita Prevista.

III – Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Receita Prevista.

IV – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

V - Contingenciar dotações de despesas, quando a evolução das receitas comprometerem os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único. Não oneram o limite estabelecido nos incisos I, II e III, do artigo 5º, os créditos adicionais suplementares em dotações de pessoal, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Prevista.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Martins Soares/MG, 03 de Dezembro de 2024

Fernando Almeida de Andrade
PREFEITO MUNICIPAL

